



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

Eu, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, nomeada conforme art. 7º, da Portaria nº 27.170, de 08 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 40 da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, por meio deste vem justificar a dispensa de chamamento público, dando ciência e parecer favorável na documentação para pactuação do Acordo de Cooperação de forma direta, com a Organização da Sociedade Civil, VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 45.747.003/0001-21, regularmente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso, para execução de atividades de assistência social de Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Idosos – Abrigo Institucional de Longa Permanência para ambos os sexos, com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos, quando esgotado todas as possibilidade de autossustento e convívio com os familiares, por se tratar de doação de bens adquiridos por meio da Emenda Parlamentar nº 202431600015, com identificação expressa da entidade beneficiária, conforme espelho da Programação nº 350320820240003, em anexo, com fulcro nos Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e em conformidade ao art. 26, da Portaria MC nº 580/2020.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu § 3º prevê:

Art. 6º -B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

... § 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS, instituído pela Lei 12.435/2011, de 06 de julho de 2011, tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS. Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade. Diante do exposto, deve ser depreendido todo o esforço para a manutenção de vínculos afetivos entre a equipe técnica e demais trabalhadores que convivem com os idosos no cotidiano, enquanto permanecerem no acolhimento e no período de reintegração social, a fim de evitar danos mais gravosos a integridade do usuário.

A entidade denominada VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.747.003/0001-21, configurada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, destinada à prestação do serviço de proteção social especial de alta complexidade, qual seja, Instituto de Longa Permanência para Idosos - ILPI, demonstrou regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal do Idoso de Araraquara – COMIA. Frisa-se que a OSC encontra-se em conformidade com todas as normas relativas às diretrizes técnicas do referido serviço, uma vez que suas atividades são acompanhadas pelos Conselhos de Direitos, bem como por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o que atestamos o funcionamento do referido serviço, dada a singularidade e relevância de sua atuação, sendo crucial que os serviços prestados sejam realizados no âmbito municipal, tanto em relação à locomoção dos usuários quanto para a promoção do fortalecimento dos laços familiares.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social